



1 Às nove horas do dia doze de novembro de dois mil e quinze, na sede do Tribunal de Contas dos
2 Municípios do Estado do Pará, na Sala das Sessões, Auditório "Governador Alacid da Silva Nunes",
3 sob a Presidência do Conselheiro **SÉRGIO LEÃO**; presentes os Conselheiros, **ALOÍSIO CHAVES**,
4 **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**, **MARA LÚCIA** e **ANTÔNIO JOSÉ GUIMARÃES**; ausências justificadas
5 dos Conselheiros, **DANIEL LAVAREDA** e **CEZAR COLARES**; presença da Procuradora do
6 Ministério Público de Contas junto ao TCM-PA, **MARIA INEZ GUEIROS**; reuniu-se o Egrégio
7 Colegiado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada
8 nos termos do Artigo 24 do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, a Presidência deu início a
9 Sessão, momento em que assim se manifestou: "*havendo quorum, declaro aberta a presente Sessão.*
10 *Inspirai, Senhor, nossos atos neste Plenário, para que possamos decidir sempre com justiça, equilíbrio e*
11 *sabedoria*". Houve votação e aprovação das Atas das Sessões nº's 067 e 069/2015. Em sequência,
12 apresentada a **PAUTA DE JULGAMENTOS**, momento em que foram anunciados os processos:
13 **Processo nº 1114282013-00; Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
14 **de Breu Branco; Prestação de Contas - 2013**; Responsável: Flavio Marcos Mezzomo; Instrução:
15 **4ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Antonio**
16 **José Guimarães; Publicado no DOE nº 33.007, de 09.11.2015.** Cumprindo dispositivo
17 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela
18 regularidade das contas, com ressalva. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator
19 proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela
20 regularidade das contas, com ressalva, e aplicação de multa (Acórdão nº 28.056). Presidência do
21 Conselheiro Sérgio Leão. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo.
22 **Processo nº 1040052013-00; Fundo Municipal de Saúde de Tailândia; Prestação de**
23 **Contas – 2013**; Responsável: Luciano Bolsanelo Tamborati; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério
24 **Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães; Publicado**
25 **no DOE nº 33.007, de 09.11.2015.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público
26 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas, com ressalva.
27 A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência
28 proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas, com
29 ressalva, e aplicação de multa (Acórdão nº 28.057). Presidência do Conselheiro Sérgio Leão.
30 Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 201420138-00**
31 **(201101238-00); Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia; Recurso Ordinário**
32 **contra a decisão do Acórdão nº 25.016, de 29.04.14**; Responsável: Zilma de Souza Silva; Instrução:
33 **DCAP/TCM; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relatora: Conselheira Mara Lúcia;**
34 **Publicado no DOE nº 33.007, de 09.11.2015.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério
35 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e provimento do
36 Recurso para modificar parcialmente o teor do Acórdão nº 25.016/2014, e determinar o registro do
37 Decreto nº 0399/2011, que nomeia Ezequiel da Silva Vieira para o exercício de cargo efetivo. A
38 matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. A Presidência
39 proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo conhecimento e provimento do
40 Recurso para modificar parcialmente o teor do Acórdão nº 25.016/2014, e determinar o registro do



41 Decreto nº 0399/2011, que nomeia Ezequiel da Silva Vieira para o exercício de cargo efetivo
42 (Acórdão nº 28.058). Presidência do Conselheiro Sérgio Leão. Ausência, por ocasião da votação, do
43 Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 970022005-00 (200920440-00); Câmara**
44 **Municipal de Pacajá; Recurso de Reconsideração** contra a decisão do Acórdão 18.348, de
45 07.04.09; Responsável: José Moura dos Santos; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público:
46 Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães; **Publicado no DOE**
47 **nº 33.007, de 09.11.2015.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
48 posicionamento dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e provimento do Recurso como de
49 Revisão, com a alteração da decisão pela regularidade das contas. A matéria foi colocada **em**
50 **discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O
51 Plenário, **à unanimidade,** decidiu pelo conhecimento e provimento do Recurso como de Revisão,
52 com a alteração da decisão pela regularidade das contas (Acórdão nº 28.059). Presidência do
53 Conselheiro Sérgio Leão. **Processo nº 652022007-00; Fundo Municipal de Saúde de**
54 **Salinópolis; Recurso Ordinário** contra a Decisão Objeto do Acórdão nº 25.085, de 15.05.14;
55 Responsável: Merian Benoliel Gomes; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora
56 Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães; **Publicado no DOE**
57 **nº 33.007, de 09.11.2015.** Retirado de pauta. **Processo nº 201010660-00; Centro**
58 **Comunitário Associação da Pia União do Pão de Santo Antônio; Prestação de Contas do**
59 **Convênio nº 004/2010, Celebrado com a FUNPAPA; Responsável: Maria de Fátima Moura Santos;**
60 **Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relatora:**
61 **Conselheira Mara Lúcia; Publicado no DOE nº 33.007, de 09.11.2015.** Cumprindo dispositivo
62 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela
63 regularidade das contas, com ressalva. A matéria foi colocada **em discussão.** A Conselheira
64 Relatora proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,**
65 decidiu pela regularidade das contas, com ressalva (Acórdão nº 28.060). Presidência do Conselheiro
66 Sérgio Leão. **Processo nº 201201015-00; Centro Comunitário Congregação das Irmãs**
67 **Salesianas dos Sagrados Corações - Instituto Felipe Smaldone; Prestação de Contas do**
68 **Convênio nº 001/2011, celebrado com a FUNPAPA; Responsável: Gemma Sozzo; Instrução: 3ª**
69 **Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relatora: Conselheira Mara**
70 **Lúcia; Publicado no DOE nº 33.007, de 09.11.2015.** Cumprindo dispositivo regimental, o
71 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das
72 contas, com ressalva. A matéria foi colocada **em discussão.** A Conselheira Relatora proferiu seu
73 **VOTO:** "pela regularidade, com ressalva, das contas, sem prejuízo da aplicação de multa". **Em votação:** o
74 Conselheiro Aloísio Chaves acompanhou a Conselheira Relatora quanto a regularidade das contas,
75 com ressalva, porém, divergiu e excluiu a aplicação da multa, no que foi acompanhado pelo
76 Conselheiro Antonio José Guimarães, e pelo Conselheiro Sérgio Leão. O Conselheiro José Carlos
77 Araújo acompanhou a Relatora, na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**
78 **unanimidade,** decidiu pela regularidade das contas, com ressalva (Acórdão nº 28.061). Presidência
79 do Conselheiro Sérgio Leão. Vencida a Conselheira Mara Lúcia e o Conselheiro José Carlos Araújo na
80 aplicação das multas. **Processo nº 201211586-00; Centro Comunitário Associação da Pia**



81 **União do Pão de Santo Antônio; Prestação de Contas do Convênio nº 003/2012, celebrado**
82 **com a FUNPAPA; Responsável: Armínia da Conceição Santos da Souza; Instrução: 3ª Controladoria;**
83 **Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relatora: Conselheira Mara Lúcia; Publicado**
84 **no DOE nº 33.007, de 09.11.2015.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público
85 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas, com ressalva,
86 e aplicação de multa. A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu
87 **VOTO:** “*pela regularidade, com ressalva, das contas, sem prejuízo da aplicação de multa*”. **Em votação:** o
88 Conselheiro Aloísio Chaves acompanhou a Conselheira Relatora quanto a regularidade das contas,
89 com ressalva, porém, divergiu e excluiu a aplicação da multa. O Conselheiro José Carlos Araújo, o
90 Conselheiro Antonio José Guimarães e o Conselheiro Sérgio Leão acompanharam a Relatora, na
91 íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade
92 das contas, com ressalva. **Por maioria:** com aplicação de multa (Acórdão nº 28.062). Presidência
93 do Conselheiro Sérgio Leão. Vencido o Conselheiro Aloísio Chaves quanto a exclusão na aplicação da
94 multa. **Processo nº 201300642-00; Companhia de Danças Clara Pinto de Belém;**
95 **Prestação de Contas do Convênio nº 015/2012, celebrado com a FUNPAPA; Responsável: Clara**
96 **Pinto Nardi; Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros;**
97 **Relatora: Conselheira Mara Lúcia; Publicado no DOE nº 33.007, de 09.11.2015.** Cumprindo
98 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se
99 pela regularidade das contas, com ressalva, e aplicação de multa. A matéria foi colocada **em**
100 **discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O
101 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas, com ressalva, e aplicação de multa
102 (Acórdão nº 28.063). Presidência do Conselheiro Sérgio Leão. **Processo nº 201310836-00;**
103 **Centro Comunitário Associação dos Amigos da Terra Firme; Prestação de Contas do**
104 **Convênio nº 016/2012, celebrado com a FUNPAPA; Responsável: Heraldo Maria Silva Coelho;**
105 **Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relatora:**
106 **Conselheira Mara Lúcia; Publicado no DOE nº 33.007, de 09.11.2015.** Cumprindo dispositivo
107 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela
108 regularidade das contas, com ressalva, e aplicação de multa. A matéria foi colocada **em discussão**.
109 A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO:** “*pela regularidade, com ressalva, das contas, sem prejuízo da*
110 *aplicação de multa*”. **Em votação:** o Conselheiro Aloísio Chaves acompanhou a Conselheira Relatora
111 quanto a regularidade das contas, com ressalva, porém, divergiu e excluiu a aplicação da multa. O
112 Conselheiro José Carlos Araújo, o Conselheiro Antonio José Guimarães e o Conselheiro Sérgio Leão
113 acompanharam a Relatora, na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**
114 **unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas, com ressalva. **Por maioria:** com aplicação de
115 multa (Acórdão nº 28.064). Presidência do Conselheiro Sérgio Leão. Vencido o Conselheiro Aloísio
116 Chaves quanto a exclusão da multa. **Processo nº 201310878-00; FUMBEL de Belém;**
117 **Prestação de Contas do Termo de Compromisso nº 180/2013 entre FUMBEL, Banco do Estado do**
118 **Pará e Everaldo Ataíde Calado; Responsável: Everaldo Ataíde Calado; Instrução: 1º Controladoria;**
119 **Ministério Público; Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; Publicado**
120 **no DOE nº 33.007, de 09.11.2015.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público



121 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas. A matéria foi
122 colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**:
123 O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas (Acórdão nº 28.065). Presidência do
124 Conselheiro Aloísio Chaves. **Processo nº 201313459-00; FUMBEL de Belém; Prestação de Contas**
125 **do Termo de Compromisso nº 202/2013 Entre Fumbel, Terra Plena LTDA e Livia Nascimento de Carvalho;**
126 **Responsável: Livia Nascimento de Carvalho; Instrução: 1º Controladoria; Ministério Público: Procuradora**
127 **Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; Publicado no DOE nº 33.007, de 09.11.2015.**
128 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
129 manifestou-se pela regularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro
130 Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu
131 pela regularidade das contas (Acórdão nº 28.066). Presidência do Conselheiro Aloísio Chaves. **Processo**
132 **nº 201314642-00; FUMBEL de Belém; Prestação de Contas** dos Termos de Compromisso nºs
133 **194,195 e 196/2013 entre FUMBEL e Wpp Comércio e Motos LTDA. e Mônaco Center Comercial LTDA;**
134 **Responsável: Vera Lúcia Oliveira dos Santos; Instrução: 1º Controladoria; Ministério Público: Procuradora**
135 **Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; Publicado no DOE nº 33.007, de**
136 **09.11.2015.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos
137 autos e manifestou-se pela regularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O
138 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**
139 **unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas (Acórdão nº 28.067). Presidência do Conselheiro
140 Aloísio Chaves. **Processo nº 201320176-00; FUMBEL de Belém; Prestação de Contas** dos Termos
141 **de Compromisso nºs 201,300,168 e 013/2011 entre FUMBEL e Farmácia Artesanal Ltda.; Responsável:**
142 **Armanda Simone da C. Almeida; Instrução: 1º Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral -**
143 **Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; Publicado no DOE nº 33.007, de**
144 **09.11.2015.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos
145 autos e manifestou-se pela regularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O
146 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**
147 **unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas (Acórdão nº 28.068). Presidência do Conselheiro
148 Aloísio Chaves. **Processo nº 201321054-00; FUMBEL de Belém; Prestação de Contas do Termo**
149 **de Compromisso nº 065/2013, entre FUMBEL e Nazaré Comercial de Alimentos e Magazine LTDA.;**
150 **Responsável: Clara Pinto Nardi; Instrução: 1º Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral -**
151 **Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; Publicado no DOE nº 33.007, de**
152 **09.11.2015.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos
153 autos e manifestou-se pela regularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O
154 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**
155 **unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas (Acórdão nº 28.069). Presidência do Conselheiro
156 Aloísio Chaves. **Processo nº 201321382-00; FUMBEL de Belém; Prestação de Contas do Termo**
157 **de Compromisso nº 168/2013, entre FUMBEL, CESUPA e Rafael de Azevedo Giusti; Responsável: Rafael**
158 **de Azevedo Giusti; Instrução: 1º Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros;**
159 **Relator: Conselheiro Sérgio Leão; Publicado no DOE nº 33.007, de 09.11.2015.** Cumprindo
160 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela
161 regularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu
162 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade das



161 contas (Acórdão nº 28.070). Presidência do Conselheiro Aloísio Chaves. **Processo nº 201402678-00;**
162 **FUMBEL de Belém; Prestação de Contas do Termo de Compromisso nº 088/2014, entre FUMBEL**
163 **e Y. Yamada S.A. comércio e Indústria; Responsável: Elil dos Anjos Rodrigues; Instrução: 1º**
164 **Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Sérgio Leão;**
165 **Publicado no DOE nº 33.007, de 09.11.2015.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público
166 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas. A matéria foi
167 colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:**
168 **O Plenário, à unanimidade,** decidiu pela regularidade das contas (Acórdão nº 28.071). Presidência do
169 Conselheiro Aloísio Chaves. **Processo nº 201403540-00; FUMBEL - Centro Comunitário;**
170 **Prestação de Contas do Termo de Compromisso nº 131/2013 entre FUMBEL e João Jorge Hage;**
171 **Responsável: Arthur Felipe da Cruz Fontoura; Instrução: 1º Controladoria; Ministério Público: Procuradora**
172 **Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; Publicado no DOE nº 33.007, de 09.11.2015.**
173 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
174 manifestou-se pela regularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro
175 Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu
176 pela regularidade das contas (Acórdão nº 28.072). Presidência do Conselheiro Aloísio Chaves. **MATÉRIA**
177 **ADMINISTRATIVA:** Presidência do Conselheiro Aloísio Chaves. O Conselheiro Sérgio Leão pediu a
178 palavra e comunicou que o TCM, através de sua Escola de Contas, participou da programação da
179 Assembleia Legislativa Itinerante, realizada no período de 9 a 11 de novembro, em 7 municípios na
180 região do Araguaia, com a realização de uma maratona de visitas e debates nos municípios de Redenção,
181 Conceição do Araguaia, Floresta do Araguaia, Santa Maria das Barreiras, Pau D'Arco, Xinguara e Rio
182 Maria. Em seguida, destacou a realização de cursos promovidos pelo TCM, como o de "Processo
183 Legislativo" (realizado em parceria com a ALEPA), o curso "A Função Fiscalizadora e os Principais Pontos
184 de Controle do Poder Legislativo", destinado a vereadores, e o curso de Formação de Pregoeiro, com o
185 objetivo de qualificar servidores públicos municipais de Prefeituras e Câmaras dos 15 Municípios que
186 integram a região do Araguaia. Salientou a participação efetiva da 7ª Controladoria, de responsabilidade
187 do Conselheiro José Carlos Araújo, que enviou 3 (três) Técnicos qualificados para prestarem apoio,
188 tirarem dúvidas, à área de contabilidade dos Municípios. Por fim, o Conselheiro Sérgio Leão destacou que
189 a união de forças entre o TCM-PA e a ALEPA tem dado excelentes resultados no que diz respeito a ação
190 pedagógica e de orientação técnica proporcionada, in loco, aos jurisdicionados, bem como com relação a
191 presença do Poder Legislativo nas regiões do Estado. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS. PALAVRA**
192 **DOS CONSELHEIROS e MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ENCERRADA** a presente Sessão, às
193 dez horas e quarenta minutos da qual foi lavrada a presente Ata.
194 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em doze de novembro de dois
195 mil e quinze.

Visto:

Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

Conselheiro Vice Presidente **Sérgio Leão**
Presidente da Sessão

Conselheiro **Aloísio Chaves**
Presidente da Sessão

